



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Acrescenta parágrafo único ao artigo 15, altera o anexo VII, altera o Inciso I do artigo 25 e revoga o §1º do artigo 55 da Lei Municipal 366/2018 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei 366/2018:

Parágrafo único. Na promoção vertical será garantido, entre o nível I ao II o correspondente a 7% (sete por cento) do vencimento onde se encontra o servidor, sendo que nas demais progressões verticais (II-III, III-IV e IV-V) será garantido o correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento onde se encontra o servidor.

Art. 2º. Altera o ANEXO VII da Lei 366/2018, que passa a vigorar nos termos abaixo:

ANEXO VII

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2436,82	2497,74	2560,18	2624,19	2689,79	2757,04	2825,96	2896,61	2969,03	3043,25	3119,34	3197,32	3277,25	3359,18	3443,16	3529,24	3617,47	3707,91
II	2607,40	2672,58	2739,40	2807,88	2878,08	2950,03	3023,78	3099,38	3176,86	3256,28	3337,69	3421,13	3506,66	3594,33	3684,18	3776,29	3870,70	3967,46
III	2659,55	2726,03	2794,18	2864,04	2935,64	3009,03	3084,26	3161,36	3240,40	3321,41	3404,44	3489,55	3576,79	3666,21	3757,87	3851,81	3948,11	4046,81
IV	2712,74	2780,55	2850,07	2921,32	2994,35	3069,21	3145,94	3224,59	3305,21	3387,84	3472,53	3559,35	3648,33	3739,54	3833,03	3928,85	4027,07	4127,75
V	2766,99	2836,17	2907,07	2979,75	3054,24	3130,60	3208,86	3289,08	3371,31	3455,59	3541,98	3630,53	3721,30	3814,33	3909,69	4007,43	4107,61	4210,30

Art. 3º. Altera o Inciso I do artigo 25 da Lei Municipal nº 366/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Direção de Unidade Educacional - calculada da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, para diretores das unidades educacionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da carreira, para diretores das unidades educacionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 4º Revoga o §1º do artigo 55 da Lei Municipal 366/2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.08.18 11:01:55 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Int.*
Ord. Sind. e Adm. Sub. Gen. e Regam.

Em: 26 / 08 / 2025

Spicagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 26 / 08 / 2025

1ª Votação: 09 / 09 / 25 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 09 / 09 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 15, altera o anexo VII, altera o Inciso I do artigo 25 e revoga o §1º do artigo 55 da Lei Municipal 366/2018.

A proposta tem por finalidade ajustar os critérios e percentuais de promoção vertical no quadro de cargos e vencimentos dos Professores do Município de Verê.

Em atenção aos princípios da valorização do servidor o projeto propõe que o avanço do Nível I para o Nível II seja recompensado com um reajuste de 7% sobre o vencimento atual, enquanto os avanços subsequentes (Níveis II-III, III-IV e IV-V) sejam fixados em 2%, representado pela nova tabela, disposto acima, que fará parte integrante da Lei (Anexo VII).

Adicionalmente, propõe-se a revogação do §1º do artigo 55 da Lei nº 366/2018; por fim, propõe-se a alteração do inciso I, do artigo 25 da Lei nº 366/2018, visando reconhecer a diversidade e a complexidade da gestão das diferentes unidades escolares, estabelecendo percentuais distintos de gratificação conforme o porte, a demanda, o número de alunos, a equipe de trabalho e a estrutura administrativa de cada unidade educacional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, esperando contar com sua costumeira atenção e aprovação.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 18 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.08.18 11:02:13 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 078/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 063/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo acrescenta parágrafo único ao artigo 15, altera o anexo VII, altera o Inciso I do artigo 25 e revoga o §1º do artigo 55 da Lei Municipal 366/2018 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal nº 366/2018, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Agosto de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637